



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:**

18/11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

PARCEIRO:

Associação dos Moradores do Novo Progresso - AMONP

CNPJ:

16.684.664/0001-57

PERÍODO:

08/07/2021 a 30/09/2021

ENDEREÇO SEDE

Rua Gonçalves Dias nº 320, bairro Novo Progresso II, Contagem/MG, CEP 32.140/610.

RESPONSÁVEL

Paulo Roberto da Silva - Presidente

**OBJETO DA
PARCERIA:**

Operacionalização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contagem, em regime de mútua cooperação: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.

VALOR TOTAL:

R\$ 8.344.991,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 08/07/2021 a 07/07/2022

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Geraldo Aparecido Souza, matrícula: 1321656.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021.

Objeto: Execução de serviço da Superintendência de Segurança Alimentar e Agroecologia com a oferta de refeições preparadas, por meio dos três Restaurantes Populares e duas Cozinhas Comunitárias no município de Contagem/MG.

O valor global inicial foi de R\$ 8.344.991,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e

noventa e um reais e quatro centavos), com desembolso em parcelas mensais para execução por 12 meses (08-07-2021 a 07-06-2022).

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Restaurante Popular Eldorado:
Rua Madre Margherita Fontanorosa, 420 - Eldorado

Restaurante Popular Ressaca
Alameda das Andorinhas, 265 - Cabral

Restaurante Popular Nova Contagem
Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Cozinha Popular Nacional
Rua Laudelina Castorina 102 – Tijuca

Cozinha Popular Nova Contagem
Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- 1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
- 2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
- 3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 4. - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

Elizma



- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Considerando o relatório apresentado pela Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 002/2021:

Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de até 08/07/21 a 30/09/21. Tais como: Atas de reuniões de orientações; relatórios fotográficos de visitas; ações realizadas no período; notificações e ofícios encaminhados para a OSC.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com fornecimento de refeições preparadas.

O gestor relata que as metas foram cumpridas parcialmente, considerando que não foram alcançados os totais das metas de produção e fornecimento de refeições. De acordo com o gestor, o resultado atingiu o percentual aproximado de 84% do total estabelecido para o período de três meses. O gestor da parceria conclui que as metas foram cumpridas com ressalvas, considerando também o não cumprimento da meta que prevê a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, onde foram identificadas estas aquisições somente no mês de setembro; no entanto, devido à inconsistência na prestação de contas, não foi possível comprovar o cumprimento da meta.

Sendo assim, o gestor faz recomendações e apontamentos para adequação da OSC e correção das irregularidades apresentadas. São elas:




- 1-Recomenda-se à gestão dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias que realizem estudos e tratativas com a OSC que objetivem encontrar soluções para o cumprimento das metas de produção e fornecimento de refeições, buscando atingir, nos próximos meses, as quantidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 2-Recomenda-se que sejam planejadas atividades que possibilitem o cumprimento da meta 02, que estabelece a capacitação de pessoas nas temáticas de Educação Alimentar Nutricional, Agroecologia e Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos;
- 3-Recomenda-se que, para fazer cumprir o estabelecido na Meta 03 do Plano de Trabalho “Adquirir produtos da Agricultura Familiar e Urbana – de agricultores ou suas organizações, priorizando a produção do município e a

produção agroecológica” no período de 12 meses, com atendimento de 75 agricultores, é importante que seja iniciada a compra de forma efetiva, o quanto antes, para atingir o objetivo estabelecido.

4-Recomenda-se à Gerência de Prestação de Contas que seja feito apostilamento por prorrogação de ofício, a contar da data de pagamento da NAP nº 12.616, no valor de R\$ 695.415,92 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), uma vez que não houve funcionamento dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias nos dias 08 e 09/07/2021;

5-Recomenda-se maior efetividade por parte da OSC no atendimento às solicitações feitas pelas coordenações das unidades, visando o bom funcionamento dos restaurantes e um melhor atendimento aos usuários.

Neste sentido, esta comissão homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº002/2021 remetido pelo gestor.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sirlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	DATA: 18/11/21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

MEMO/SSAA/SMDS/021/2021

Contagem, 20 de setembro de 2021.

Prezada Secretária
Viviane França
Secretária da SMDS

Assunto: Reunião CMA, OSC, DIPAR e Gestor da parceria

Na última reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação e gestores de parceria da pasta de SAN, realizada no dia 14/07/21, foram identificadas diversas pendências na execução do contrato com a OSC Associação de Moradores do Bairro Novo Progresso – AMONP, dentre elas podem ser destacadas:

- Falta de Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos inadequados ao objeto;
- Não entrega do Plano de Gerenciamento de resíduos conforme pactuado no Termo de Colaboração 002/2021;
- Falta de manutenção dos equipamentos dos Restaurantes;
- Problemas de infestação de insetos nos Restaurantes;
- Não cumprimento da meta de aquisição de produtos da Agricultura Familiar e Urbana;
- Falta de alguns equipamentos que necessitam de locação;
- Segurança do trabalho e outras.

Todas essas questões foram oficiadas à OSC e os pedidos de resolução foram reforçados por e-mail, por telefone e presencialmente, entretanto, o resultado obtido destas estratégias não está sendo satisfatório. Nesse sentido, no intuito de estreitar o diálogo com a OSC e manter uma relação de parceria solicitamos uma reunião presencial entre todas as partes envolvidas na parceria.

Certa de poder contar com sua colaboração agradecemos antecipadamente.

Eulália de Lima Gomes
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Segurança Alimentar
Diretora de Assistência Alimentar e Abastecimento
Matricula: 1542489

Eulália de Lima Gomes – Mat. 1542489

Presidente da CMA

Sirlei de Sá Moura – Mat. 1542623

Membro da CMA

Clemência Cecília de Souza – Mat. 1346365

Membro da CMA

Geraldo Aparecido Souza – Mat. 1321656-6

Gestor da Parceria – Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias

Sirlei de Sá
Matricula: 1542623
Assessora de
Secretaria de D

Jane Meire Pereira Silva
Assessoria de Gabinete
Matricula: 153871-2
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Segurança Alimentar

20 09 2021
13 98
@ 1950prol
15 33 712